



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1503**

*de 10 de dezembro de 1997*

### **DISPÕE O CONTROLE DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS NA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.**

*O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica proibido definitivamente, no Município de Corumbá, o embarque de passageiros em ônibus interestaduais, sem que os mesmos tenham suas bagagens devidamente seladas.*

#### **Art. 2º..**

*Esses selos, além do controle numérico, deverão conter as seguintes informações: nome, RG, número do bilhete da passagem e número da poltrona do passageiro.*

#### **Art. 3º..**

*Fica proibido no Município de Corumbá - MS, o embarque de bagagem de mão sem os citados selos.*

#### **Parágrafo único .**

*Fica proibido, no Município de Corumbá-MS, o transporte de qualquer tipo de bagagem, por ônibus interestaduais, sem que a mesma esteja junto do seu proprietário ou responsável pelo transporte da mesma.*

#### **Art. 4º..**

*O embarque de passageiros, na Rodovia de Corumbá-MS, deverá ser fiscalizado pelos fiscais componentes da Prefeitura Municipal de Corumbá - MS.*

**Art. 5º..**

*A empresa de transporte de passageiros que desrespeitar esta Lei, será responsável pelos problemas que vierem a acontecer.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 10 de Dezembro de 1997.*

**SÉRGIO SERRA BARUKIVICE PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 1503/1997 - 10 de dezembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*